

DECRETO N° 1.923, DE 9 DE SETEMBRO DE 2003.

Aprova o Regulamento do FEGA - Fundo Especial para Gestão Ambiental.

O Prefeito Municipal de Itabira, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º. É aprovado o Regulamento do FEGA - Fundo Especial para Gestão Ambiental.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabira, 9 de setembro de 2003.

*155º Ano da Emancipação Política do Município
“Ano Municipal Monsenhor José Lopes dos Santos”*

**RONALDO LAGE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL**

**FRANCISCO DE ASSIS NUNES CAMPOS
CHEFE DE GABINETE**

REGULAMENTO DO FUNDO ESPECIAL PARA GESTÃO AMBIENTAL

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Fundo Especial para Gestão Ambiental, criado pela Lei Municipal nº 3.761/2003, aqui também denominado FEGA, ou simplesmente Fundo, de natureza contábil e financeira, tem por objetivo a prestação de apoio financeiro necessário ao desenvolvimento de programas, projetos e atividades de interesse eminentemente ambiental, em conformidade com o disposto no art. 41, da Lei Municipal nº 3.761/2003, mediante administração e gestão própria dos respectivos recursos.

Art. 2º. O FEGA será administrado por órgão de deliberação colegiada designado Conselho Gestor ou aqui simplesmente denominado Conselho.

CAPÍTULO II DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO

Art. 3º. O Conselho Gestor do Fundo será presidido pelo titular da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e composto por mais 5 (cinco) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, a saber:

- I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
- II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda;
- III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV- 2 (dois) representantes do CODEMA oriundos da Sociedade Civil.

§ 1º. Os membros referidos nos incisos I, II e III exercerão seus mandatos enquanto titulares de seus respectivos cargos, podendo os citados membros, mediante justificativa, indicar suplentes para suas ausências, que deverão ser nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º. Os membros mencionados no inciso IV e seus respectivos suplentes serão indicados através de votação direta em Assembléia Plenária do CODEMA, para um mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se a recondução, desde que referendada pelo CODEMA.

Art. 4º. A participação no Conselho Gestor não será remunerada, sendo, porém, considerada de relevante interesse público.

Art. 5º. O mandato do membro do Conselho Gestor, será considerado extinto no caso de ausência injustificada por mais de 3 (três) reuniões consecutivas, ou 6 (seis) intercaladas durante o mandato.

CAPÍTULO III DAS REUNIÕES DO CONSELHO GESTOR

Art. 6º. O Conselho Gestor reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada bimestre, e extraordinariamente, quando se considerar necessário.

§ 1º. As reuniões ordinárias obedecerão calendário prévio acordado entre os Conselheiros e serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 2º. A convocação para reunião extraordinária será efetuada pelo Presidente ou pela maioria dos membros do Conselho, que deverão formular requerimento constando a indicação da pauta.

§ 3º. As reuniões extraordinárias serão convocadas através de edital, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, constando data, local, horário e pauta, além da convocação individual aos Conselheiros, quer seja pessoalmente, por carta, fac-símile ou e-mail, desde que identificado dia e hora do envio.

Art. 7º. As reuniões do Conselho realizar-se-ão com a presença de seu Presidente ou, na sua ausência, do Vice-Presidente e da maioria simples de seus membros.

§ 1º. As deliberações serão tomadas mediante aprovação da maioria simples.

§ 2º. As deliberações referentes a liberação de recursos deverão ser tomadas mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 8º. As reuniões do Conselho Gestor, como também as deliberações serão lavradas em atas, registradas em livro próprio e com assinatura dos presentes.

Art. 9º. As demais normas para ordenação das reuniões constarão do Regimento Interno do Fundo.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10. Compete ao Conselho Gestor:

- I – elaborar a proposta do Plano Plurianual do FEGA;
- II – elaborar, semestralmente, um relatório sintético das atividades exercidas pelo Fundo, inclusive quanto aos valores financeiros disponíveis, encaminhando-o ao Prefeito Municipal;
- III - estabelecer normas e diretrizes para gestão do Fundo;
- IV - aprovar operações de financiamento junto ao Fundo;
- V- encaminhar, anualmente, o relatório analítico das atividades desenvolvidas ao Prefeito Municipal;
- VI - prestar contas, anualmente, da gestão do Fundo ao CODEMA;
- VII - solicitar a abertura de créditos adicionais, com as respectivas indicações das fontes de recursos;
- VIII - organizar o sistema de controle interno visando a fiscalização contábil, financeira, operacional e patrimonial do Fundo.

Art. 11. O Conselho Gestor manifestar-se-á sobre as matérias que lhe forem submetidas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento.

Parágrafo único. O prazo previsto no "caput" deste artigo poderá ser prorrogado por uma única vez e por igual período, desde que justificado e em face da complexidade da matéria a ser analisada.

Art. 12. Compete ao Presidente do Conselho Gestor:

- I - convocar, presidir e dirigir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - propor questões relativas ao Fundo;

III - decidir sobre a ordem dos trabalhos;

IV - designar membros para compor comissões especiais fixando-lhes competências e prazos;

V - submeter ao Prefeito Municipal as questões que dependam de deliberação superior;

VI - encaminhar, semestralmente, ao Prefeito Municipal relatório das atividades desenvolvidas pelo Fundo;

VII - representar o Conselho Gestor ou designar o Vice-Presidente ou outro membro sucessivamente, para essa finalidade;

VIII- exercer os atos gerenciais do Fundo, incluindo a ordenação das receitas e despesas do Fundo.

Art. 13. Compete ao Vice-Presidente do Conselho Gestor substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos, bem como auxiliar o Presidente na direção geral do Fundo, além das demais atribuições elencadas no artigo subsequente.

Art. 14. Compete aos demais membros do Fundo:

I - participar, com direito a voto, das reuniões ordinárias e extraordinárias do Fundo;

II - participar, paritariamente, de comissão especial, principalmente, quanto à análise de projetos de captação de financiamento pelo Fundo;

III - propor, discutir, analisar e votar as diretrizes orçamentárias e de planejamento plurianual do Fundo;

IV - participar ou obter relatórios do sistema de controle interno do Fundo;

Art. 15. Para realização dos serviços de ordem burocrática atinentes ao FEGA, serão designados, por ato do seu Presidente, mediante indicação, os servidores que se fizerem necessários, vinculados, hierarquicamente, à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo Único. O funcionamento interno e as normas de gestão constarão do Regimento Interno do Fundo.

CAPÍTULO V DAS RECEITAS E SUA APLICAÇÃO

Art. 16. As receitas do FEGA são as enumeradas no art. 38, da Lei Municipal nº 3.761/2003, que deverão ser depositadas ou recolhidas em conta corrente única, aberta junto à instituição financeira oficial, nos moldes do art. 164, da Constituição Federal.

Art. 17. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 18. Na ocorrência de saldo de um exercício financeiro, o seu montante será transferido, até sua integral aplicação, para o exercício seguinte.

Art. 19. Os recursos do Fundo serão aplicados no desenvolvimento, remuneração e fomento de:

I - unidades de conservação;

II - educação ambiental;

III - controle e fiscalização ambiental;

IV - pesquisa e desenvolvimento tecnológico, visando o uso sustentável do Meio Ambiente;

V - desenvolvimento institucional;

VI – outras prioridades estabelecidas por deliberação da maioria absoluta dos membros do CODEMA.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. O acesso público aos dados e informações relativos ao FEGA, cumprirão as normas da Lei Federal nº 10.650, de 16 de abril de 2003, devendo o detalhamento procedimental ser inserido no Regimento Interno do Fundo.

Art. 21. À nenhum membro do Conselho é lícito usar o nome do Fundo para contrair, em nome dele, obrigação de favor, tais como fiança, aval ou endosso, sendo que os membros do Conselho Gestor responderão administrativamente, civil e criminalmente pelos prejuízos que causarem ao Fundo em virtude de comprovada ação dolosa ou culposa no exercício de suas funções.

Art. 22. No caso de extinção do Fundo, seus bens e direitos reverterão ao patrimônio do Município, atendidos os encargos e responsabilidades assumidas.

Art. 23. Os casos omissos serão decididos mediante deliberação normativa do Conselho Gestor e sempre que possível, a sistemática da decisão será incorporada ao Regimento Interno do Fundo.

Prefeitura Municipal de Itabira, 9 de setembro de 2003.

*155º Ano da Emancipação Política do Município
“Ano Municipal Monsenhor José Lopes dos Santos”*

**RONALDO LAGE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL**

**FRANCISCO DE ASSIS NUNES CAMPOS
CHEFE DE GABINETE**